

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001038792 DE 1992

03-168

NATUREZA : FL

01-0387/92-7 DE 26/11/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 571 / 92

ELEMENTA :

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para a Secretaria Municipal do Bem Estar Social-SEBES, objetivando a continuidade dos Convênios que visam ao atendimento às crianças e /- Menores, e dá outras providências.

INDICE :

CENTRO DE CONVIVENCIA

CONVENIO

CRECHES

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:51:26

00000010674-78



ARQUIVADO EM 05/02/93

CHEFE DA SEÇÃO

31-10-1992 11:11:11

Chamado de Suprimento Tópicos 17



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
n.º	387	de 19 92

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de novembro de 1992

Ofício A. T. L. n.º

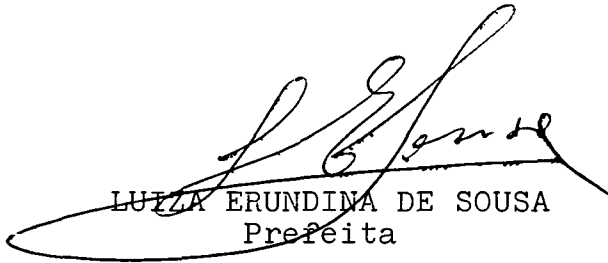
571 /92

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26 / 11 / 92
às 17:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, objetivando à continuidade dos Convênios que visam ao atendimento às Crianças e Menores, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia xerográfica do ofício s/no./SEMPLA/DECOR.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc



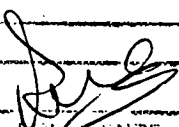
Folha n.º 02 do proc.
n.º 387 de 19 92
917

—

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0387/92-7

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Finanças e Ingressos,
no termo do art.
331 do R. Interno


PRESIDENTE

2712492

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, objetivando à continuidade dos Convênios que visam ao atendimento às Crianças e Menores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 17.748.362.534,00 (dezessete bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros), para reforço das seguintes dotações:

EDIÇÃO DE ANAIS

27 NOV 1992

- DT. 10 -



Folha n.º	03	do proc.
n.º	327	de 1992

<u>CÓDIGO</u>	<u>NOME</u>	<u>VALOR</u>
24.10.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Cre- ches Conveniadas	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	5.744.249.767,00
24.20.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Cre- ches Conveniadas	
3132.7	Outros Serviços e Encargos	2.711.024.550,00
24.30.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Cre- ches Conveniadas	
3132.5	Outros Serviços e Encargos	2.306.695.788,00
24.40.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Cre- ches Conveniadas	
3132.3	Outros Serviços e Encargos	618.834.888,00
24.50.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Cre- ches Conveniadas	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	1.861.107.794,00
24.60.08.41.185.4409	Manutenção de	



Folha n.º	04	do proc.
n.º	387	de 19 92

	Crianças em Cre-	
	ches Conveniadas	
3132.0	Outros Serviços	
	e Encargos	454.547.405,00
24.10.15.81.483.4408	Manutenção de	
	Menores em Cen-	
	tros de Juventu-	
	de Conveniados	
3132.7	Outros Serviços	
	e Encargos	3.617.695.254,00
24.20.15.81.483.4408	Manutenção de	
	Menores em Cen-	
	tros de Juventu-	
	de Conveniados	
3132.5	Outros Serviços	
	e Encargos	63.801.123,00
24.40.15.81.483.4408	Manutenção de	
	Menores em Cen-	
	tros de Juventude	
	Conveniados	
3132.1	Outros Serviços	
	e Encargos	172.934.078,00
24.60.15.81.483.4408	Manutenção de	
	Menores em Cen-	
	tros de Juventu-	
	de Conveniados	
3132.8	Outros Serviços	



Folha n.º	05	do proc.
n.º	387	de 19 92
977		

e Encargos 197.471.887,00

17.748.362.534,00

Art. 2o. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que cuida o artigo anterior far-se-á pela anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

<u>CÓDIGO</u>	<u>NOME</u>	<u>VALOR</u>
24.10.08.41.185.3562	Construção de Creches	
4110.4	Obras e Instalações	6.610.405.080,00
24.10.08.41.185.3565	Reforma e Ampliação de Creches	
3132.3	Outros Serviços e Encargos	3.567.170.404,00
4110.8	Obras e Instalações	4.002.037.496,00
24.10.08.41.185.4410	Operação e Manutenção da Rede Direta de Creches	
4120.3	Equipamentos e Material Permanente	160.000.000,00
24.10.15.81.483.3563	Construção de Centros de Con-	



	vivência	
4110.1	Obras e Instala- ções	762.246.162,00
24.10.15.81.483.3566	Reforma e Am- pliação de Cen- tros de Convi- vência	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	1.906.337.600,00
24.10.15.81.486.4426	Administração do Gabinete da Se- cretaria Munici- pal do Bem-Estar Social	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	314.000.000,00
24.10.15.81.486.4430	Atendimento à População com Problemas de Subsistência	
3132.6	Outros Serviços e Encargos	426.165.792,00
		17.748.362.534,00

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/fsc



Folha n.º	387	do proc.	
n.º	387	de 19	92
977			

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva conseguir a indispensável autorização do Legislativo para que o Executivo possa cuidar da abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 17.748.362.534,00 (dezessete bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro cruzeiros).

A importância em causa será destinada à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, direcionando-se a garantir a continuidade dos convênios voltados ao atendimento da criança e do menor.

Fiel aos compromissos assumidos, a atual Administração Municipal não tem medido esforços no trato das questões relacionadas ao menor e à criança. O enfrentamento dessa questão, elevada à prioridade inafastável da Administração, exige, por certo, a destinação constante de recursos, e a vigilância atenta dos serviços e das verbas direcionados aos programas a ele relacionados.

Para fazer frente à demanda sempre crescente, o Executivo procura ampliar os serviços já colocados à disposição da população, fazendo-o mediante a



Folha no.	08	do proc.
n.º	387	de 19 92

manutenção de criança em creches e de menores em Centros de Juventude, devidamente conveniados.

Assim atendidos, poderão as crianças e os menores desenvolver-se adequada e sadiamente, possibilitando-se às mães, ao mesmo tempo, oportunidade de trabalho tranquilo, e por consequência, mais produtivo, fora de casa.

A importância dos programas voltados ao atendimento do menor e da criança não admite contestação, revelando-se de significado inquestionável, notadamente nos dias que correm, em que grave crise econômica e social avassala o País.

Desse modo, resta amplamente justificada a presente mensagem, que, submetida aos ditames da Lei no. 4.320/64, prevê, também, a cobertura do crédito adicional suplementar pela anulação parcial, em igual importância, de várias dotações que enumera no seu artigo 2o..

Pelas razões alinhadas e no aguardo de acolhida, submeto a presente propositura à apreciação dessa Colenda Edilidade.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

LMBN/fsc

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - FMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ORÇAMENTO - DECOR**

Interessado: Departamento de Economia e Orçamento-DECOR

Assunto : Minuta de Projeto de Lei

Senhora Prefeita

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação, minuta de Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 17.748.362.534,00 (dezessete bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros), para a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, objetivando à continuidade dos Convênios que visam o atendimento à Criança e Menores.

Informo ainda, que a referida minuta atende ao dispositivo na Lei nº. 4.320/64.

SEAMPLA, aos de de 1992.

[Assinatura]
GUIDO HANTEGA
Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal
do Planejamento

[Assinatura]
SUELY PINHO
Assessora - 2000/411



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 387 de 19 92-30 11 92 (a).....

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta
em 30-11-92.

JAIR FERREIRA FILHO
Assls. Parlamentar
100.748

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
30/11/92

LUIZ ÁREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe
A. T. M.

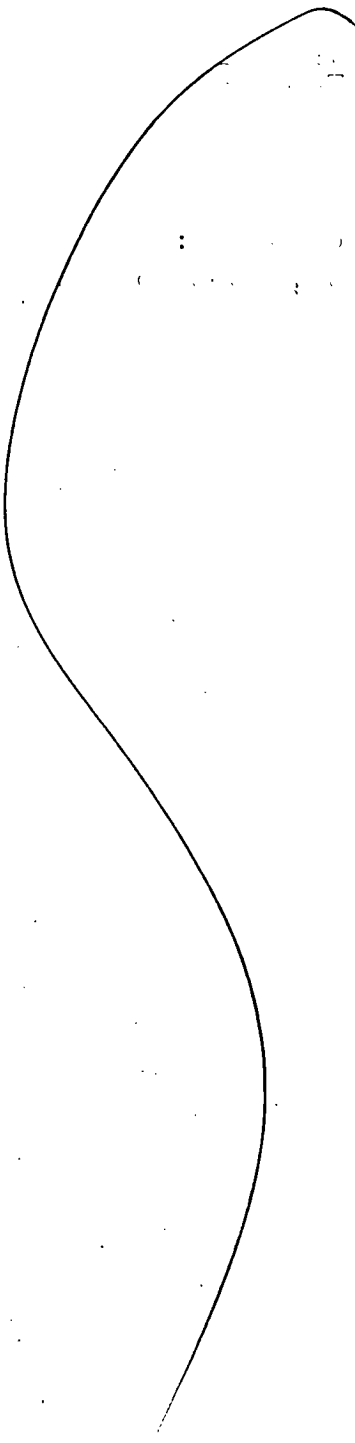
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/12/92 às 15:00 h. MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador *Bruno Feder*
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01, 12, 92

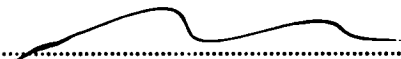
Presidente



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 08 12 52

(a) 



RELATORIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 387/92

Folha n.º 11 do proc
n.º PL 387 de 1992
o funcionario

Visa o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para a Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, no valor de Cr\$ 17.748.362.534,00 (dezessete bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros).

Segundo a justificativa, a propositura visa dar continuidade aos convênios voltados ao atendimento da criança e do menor.

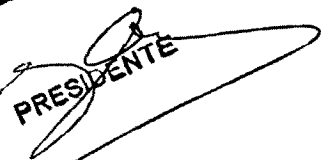
No que tange à competência desta Comissão, tendo em vista que os recursos para a implementação da iniciativa virão da anulação parcial de dotações orçamentárias, nada temos a opor à presente propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1992.

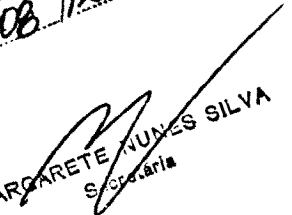
Presidente -

Relator -

incho-se relatório.
m. 08/12/92


PRESIDENTE

A A.T.M.
Em, 08/12/92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

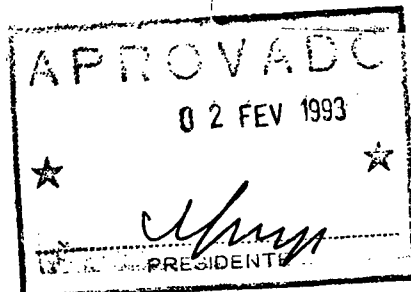
São Paulo, 17 de dezembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

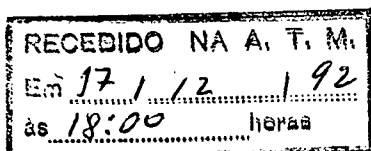
Ofício A. T. L. n.º 606/92

Folha Nº. 12 do proc.
11-01-387 de 19 92
O Secretário

D 10 - OFICIO
10-0552/92-7



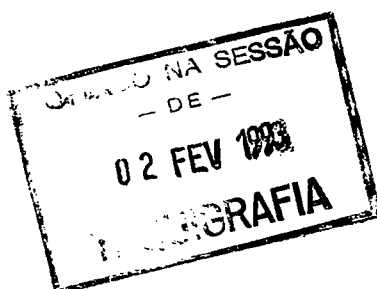
Senhor Presidente

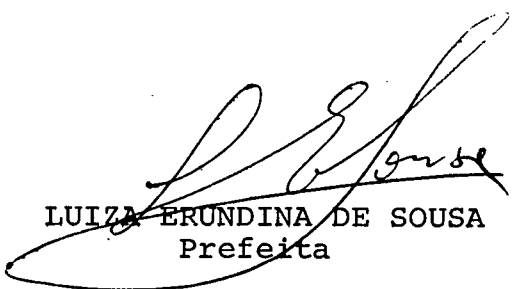


Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 387/92, deste Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social — SEBES, objetivando a continuidade dos convênios que visam ao atendimento às crianças e menores, e dá outras providências.

Considerando, porém, que a matéria foi objeto de reexame pelos órgãos técnicos municipais, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento da referida propositura.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.




LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 13 -

do processo nº 01-327 de 19 92 / / (a) PSB

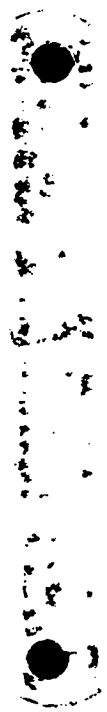
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

31 / 2 / 93

LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. - A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>05.02.93</u>
O Func.º	<u>LUIZA TARESSA BRANIE</u> Chefe de Seção Técnica M/



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....